



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dois minutos, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para fazer um registro sobre a Centésima Nona Conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizada de forma virtual. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 231200-42.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARMEM CÉLIA MORAES MARQUES E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: E-ED-RR - 963-12.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ BORGES ABRANTES FILHO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-E-RRAg - 958-69.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SHEYLA CONESUQUE, Advogada: Milena Conesuque Capra, Advogado: Hugo André Rios Lacerda, Advogado: Wesley Oliveira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Eurico Soares Montenegro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, Advogado: Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator.; **Processo: E-RR - 220900-49.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): CLEUDIANE RODRIGUES MARINHO E OUTROS, Advogado: Praxedes Fernandes dos Santos Filho, Embargado(a): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator.; **Processo: E-ED-RR - 1513-68.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): GREICE MARA MARTINS, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 1616-10.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): LEANDRO AMANCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.; **Processo: E-ED-RR - 223-25.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Garcia, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.; **Processo: E-RR - 472-43.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONSUELO APARECIDA MIRANDA, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.; **Processo: E-ED-RR - 12099-37.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LEONARDO ALVIM SILVA MACHADO, Advogado: Cleber Duque Ramos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogado: Leiliane Guimaraes de Sant Ana, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; e II - por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula nº 221 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado, restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no tocante à responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 5: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte LEONARDO ALVIM SILVA MACHADO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 393-59.2012.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NELSON ROBERTO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Luciano de Oliveira Assis, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte NELSON ROBERTO RODRIGUES DE MELO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24628-92.2016.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTOESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): PEDRO SOUZA, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do exequente. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 47800-75.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto à incidência apenas da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Sindicato autor em relação ao tema julgado prejudicado, como entender de direito. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação 4: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN.; **Processo: E-ARR - 1001573-61.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SÉRGIO DE LAMARE SILVEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Rodrigo André da Silva, Embargado(a): KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 3: o Dr. Rodrigo André da Silva, patrono da parte SÉRGIO DE LAMARE SILVEIRA DE SOUZA FILHO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1190-98.2012.5.03.0153 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ HOLIVONE DE ALMEIDA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo César Gallego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: o Dr. Paulo Cesar Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 141200-93.2001.5.09.0095 da 9a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: José Luis Teixeira, Decisão: por maioria, não exercer o juízo de retratação (CPC, art. 1.030, II), e, por via de consequência, confirmar o não conhecimento do recurso de embargos interposto pela reclamada Itaipu Binacional, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito, vencidos o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos e as Excelentíssimas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão das Excelentíssimas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Dr. Rafael Linné Netto falou pela parte ITAIPU BINACIONAL.; **Processo: E-ED-RR - 825-88.2010.5.03.0064 da 3a.**

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. VALIDADE DA NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 60, II, DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional noturno pela prorrogação da jornada de trabalho no período diurno. Mantido o valor da condenação. Observação: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 1436-47.2010.5.20.0006 da 20a.**

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JORAILTON BARRETO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William de Oliveira Cruz, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Jesus Morais Assis, Embargado(a): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte JORAILTON BARRETO.; **Processo: E-ED-ARR - 1741-26.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GEREMIAS MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar observado o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, quanto ao tema "indenização por danos materiais - honorários advocatícios" e determinar o retorno dos autos à Segunda Turma deste Tribunal para que prossiga no exame do recurso de revista como entender de direito. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 41-57.2010.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PRAX AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Pio Cervo, Embargado(a): MÁRCIA VANAZZI TEIXEIRA, Advogada: Ana Maria Varaschin Gehm, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão em que não se conheceu do recurso de embargos da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte MÁRCIA VANAZZI TEIXEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-Ag-ARR - 470-95.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PARANAPANEMA S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): NILTON LUIZ DE OLIVEIRA DORTA, Advogada: Rosemeire Carboni Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa falou pela parte PARANAPANEMA S/A.; **Processo: E-ED-ED-RR - 881-61.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMIR DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Joao Joaquim Martinelli, Advogado: Luiz Eduardo Costa Lucas, Advogado: Thiago Augusto Campos Tirolli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 532-29.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MICHELLE VANESSA BORGES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Decisão: I - por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, quanto ao tema "Redução do valor da gratificação. Acréscimo no valor do salário efetivo. Ausência de prejuízo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Política salarial de grades. Promoções por merecimento", vencidos os Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Dora Maria da Costa e Hugo Carlos Scheuermann, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso adesivo da autora, vencidos os Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Dora Maria da Costa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: I - o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Dora Maria da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann adere aos fundamentos do voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, apenas quanto ao conhecimento. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: o Dr. Rafael de Barros Metzker falou pela parte MICHELLE VANESSA BORGES DE OLIVEIRA COSTA, e o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Às onze horas e cinco minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e vinte e um minutos. **Processo: E-ED-RRAg - 1000059-06.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Embargado(a): JOAO DA COSTA FERREIRA NETO, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA, Advogada: Priscila



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Dra. Stella Mascarenhas Castro falou pela parte BANCO PAN S.A.. Observação 2: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte JOAO DA COSTA FERREIRA NETO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1000663-07.2015.5.02.0201 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ZILDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Gustavo de Carvalho Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ n.º 140 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por conseguinte, restabelecer o acórdão regional que reconheceu a deserção do seu recurso ordinário. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte ZILDO VICENTE DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1000415-42.2016.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MATHEUS MALDINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Fabio Dias Grandizoli, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Embargado(a): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, patrono da parte MATHEUS MALDINE OLIVEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-Ag-RR - 1001127-38.2016.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JUAREZ MAXIMO DOS SANTOS, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Fabio Dias Grandizoli, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, patrono da parte JUAREZ MAXIMO DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-Ag-RR - 1493-47.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALZIR ALVES FARIAS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras, e, em consequência, excluir a multa por agravo manifestamente improcedente. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte ALZIR ALVES FARIAS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 3522-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: o Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte MARLON MARTINS DOS SANTOS.; **Processo: E-ED-RR - 205-06.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIRO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo sindicato autor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária da Petrobras. Valor da condenação inalterado para fins processuais; c) determinar o retorno dos autos à Quarta Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento dos temas considerados prejudicados. Observação: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 5: o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIRO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1717-08.2014.5.03.0112 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDILAINISON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tema. Observação: o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral, oportunamente.; **Processo: E-ED-RR - 783-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUCÍLIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Monique Martins Saraiva, Embargado(a): KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PLANALTO - IDESP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte LUCÍLIA JOSÉ DE SOUZA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 353-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEUZELINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Carmo Godinho, Embargado(a): CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: a Dra. Eliane Oliveira de Platon



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Azevedo, patrona da parte CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 911-85.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): DANIEL RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte DANIEL RODRIGUES TEIXEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 514-07.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOÃO MARIA PINTO, Advogado: Juliano Henrique de Souza, Embargado(a): SICOL ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Acácio Pereira Neto, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Frederico Camargo Siebert, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: o Dr. Juliano Henrique de Souza falou pela parte JOÃO MARIA PINTO.; **Processo: E-RR - 22069-20.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVAN CARLOS DA ROSA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto à incorporação da gratificação de função. Observação: a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral oportunamente.; **Processo: E-ED-RR - 239-55.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALEXANDRE ZANARDI TARDIN, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Leonardo Kaufman, patrono da parte AMERICAN AIRLINES INC., esteve presente à sessão.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 1164-87.2014.5.02.0079 da 2a. Região,
Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,
Embargante: MARCUS VINÍCIUS ALBINO DAMASCENO, Advogada:
Juliana Lopes Modesto, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE
S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Rubens
Gomes Miranda, Advogado: José Eduardo dos Santos Oliva,
Embargado(a): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES
LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado:
Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Sandro Tavares de
Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo
interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o
processamento do recurso de embargos. Por unanimidade,
conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula
331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para
restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse.
Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos
registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a
Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen
Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação
3: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte
SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., esteve
presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 374-
33.2015.5.18.0141 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio
Bentes Corrêa, Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.,
Advogado: Celso Goulart Mannrich, Advogado: Nilton da Silva
Correia, Embargado(a): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A.,
Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ANGLO AMERICAN
NIOBIO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira
Martins, Embargado(a): DANNY HENING PEREIRA DE OLIVEIRA,
Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade,
dar provimento ao Agravo interposto pela reclamada MOSAIC
FERTILIZANTES para determinar o processamento e o julgamento
dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo
3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; II - por
unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula
n.º 331, I, do TST, em face de sua má aplicação à hipótese dos
autos, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o
acórdão prolatado pelo TRT de origem, inclusive no tocante à
limitação da condenação das tomadoras à sua responsabilidade
subsidiária no tocante às obrigações decorrentes do contrato
de trabalho celebrado com a prestadora dos serviços.
Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros não
participou do julgamento em razão de impedimento. Observação
2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte
MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão.;
Processo: E-ED-RR - 1119-06.2011.5.02.0074 da 2a. Região,
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:
JOSÉ BENEDITO RAMOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,
Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos do reclamante por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a premissa de que não houve sucessão da FEPASA pela CPTM, determinar o retorno dos autos à Quarta Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista do Estado de São Paulo como entender de direito, inclusive quanto aos temas considerados prejudicados; b) deferir o pedido de gratuidade de Justiça formulado nas razões recursais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte JOSÉ BENEDITO RAMOS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 2632300-87.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): ARLINDO GOMES DE SÁ FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamada. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte ARLINDO GOMES DE SÁ FILHO.; **Processo: E-RR - 1346-09.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAPHAEL LOURENCO RIBEIRO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Luzia Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), e, em consequência, excluir a multa por agravo manifestamente improcedente. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Valor da condenação rearbitrado para R\$ 10.000,00. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte RAPHAEL LOURENCO RIBEIRO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 82000-13.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILBERTO FATURI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GINDRI, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, e da Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte GILBERTO FATURI GINDRI. **Às treze horas e onze minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e trinta e dois minutos. **Processo: ED-E-RR - 2172700-46.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ CARLOS DA VEIGA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. Mainar Rafael Viganó, patrono da parte JOSÉ CARLOS DA VEIGA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1023-97.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAELLE MARIE SALES DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte RAFAELLE MARIE SALES DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ARR - 698-80.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): MARIA APARECIDA TELES DE MATOS, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: o Dr. José Washington Nascimento de Souza, patrono da parte MARIA APARECIDA TELES DE MATOS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 739300-28.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Agravante(s): VIVIANE VIEIRA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nedi Valdi Damiati, Agravado(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Agravado(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2 : a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VIVIANE VIEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10270-92.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): BENEDITO RONALDO MENDES HENRIQUE, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 78-37.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TATIANA BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Linauro Pereira de Souza Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Linauro Pereira de Souza Neto, patrono da parte TATIANA BONFIM DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 870-44.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ROBERTO LEITE SILVA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de desconhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 1535-28.2013.5.03.0089 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUANN MATHEUS VIEIRA RODRIGUES SERGIO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte RUANN MATHEUS VIEIRA RODRIGUES SERGIO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1632-90.2012.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001165-97.2016.5.02.0010 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCARD INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - EPP, Advogado: André Luiz Ferreira Alves, Agravado(s): SERGIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: o Dr. André Luiz Ferreira Alves, patrono da parte ALCARD INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - EPP, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 1422-73.2011.5.01.0421 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ADOLPHO EDSON TAVARES, Advogado: Fábio Karam Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado os votos dos Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 285-33.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 586-87.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDILSON DOS SANTOS ALVES, Advogado: Leandro Melo Pereira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Susana Alves Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Leandro Melo Pereira, patrono da parte EDILSON DOS SANTOS ALVES, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 579-23.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DARCI OLÍVIO HENNIG, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: o Dr. Igor Rocha Tuset, patrono da parte DARCI OLÍVIO HENNIG, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 97700-21.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSENIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PREST -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré - Petrobrás - pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Observação: o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 862-92.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO E OUTRAS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): P.V.C.L. PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): ABNER ARAÚJO REIS, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Gabriel Gomes Pimentel, patrono da parte ABNER ARAÚJO REIS, esteve presente à sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 218100-34.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA ADESTRO MATHEUS, Advogada: Aline Gonçalves Gama, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 131900-81.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Procurador: Eron Heringer da Silva, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): WALLACE AYLTON LEIMANN PARAHYBA, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Embargado(a): RÁDIO CAPIXABA LTDA., Advogado: José Américo da Silva, Embargado(a): SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, a fim de que seja julgado juntamente com o processo E-ED-ARR-1529-54.2010.5.15.0101.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1819-28.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANA DE ARAUJO LEITE, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: E-ED-ARR - 360-48.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LEVISTON DO RÊGO BEZERRA, Advogado: Carlos Henrique de Moraes Collier, Embargado(a): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Os Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 485-03.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): LUCAS MIELKE ALVARENGA PINTO, Advogado: Erildo Pinto, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Este processo corre em segredo de justiça.; **Processo: E-RR - 597-28.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAFAEL DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Helena Canuto de Melo, Advogada: Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após: a) o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer a condenação o pagamento da indenização por danos morais, fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A incidência de juros e correção monetária deverá observar a diretriz sufragada na Súmula n.º 439 do TST; b) o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramor ter votado no sentido de no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer a condenação o pagamento da indenização por danos morais, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A incidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de juros e correção monetária deverá observar a diretriz sufragada na Súmula n.º 439 do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 852-88.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ PAULINO NEVES, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - INPAS, Advogado: José Viveiros de Faria, Agravado(s): FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST.; **Processo: E-RR - 767-05.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RODRIGO MEIRA DA SILVA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo, após: a) os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada no pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados; b) o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos, e, se conhecidos, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 22-03.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIANA DE AQUINO LUCENA SOARES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: E-RR - 121-95.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): TIM S A, Advogada: Maria Carolina Silveira de Castilho, Embargado(a): ADRÍANA REIS DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento aos Embargos interpostos pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, restabelecer a r. sentença em sua integralidade.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-E-ED-ARR - 196-81.2012.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELLOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): AUGACIR PINHEIRO DA CUNHA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 211-55.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGELO SILVA TELES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, com aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-ARR - 438-32.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LOURIVAL CORREA FILHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): PROJETO ESPORTE CRIANCA - PEC, Advogada: Fabiana Miyauti, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem.; **Processo: ED-E-ED-RR - 985-15.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO, Advogado: Mariela Frigeri, Embargado(a): ELISEU MACHADO, Advogada: Eliandra Jaeger Silva, Embargado(a): C P R CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - ME, Advogada: Alair Valtrin, Embargado(a): CEDETEG HOSPITAL VETERINÁRIO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1118-28.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A, Advogado: Mauro Rubens Franco Teixeira, Agravado(s): ADRIANO JESUS DA SILVA, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, com aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1327-03.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HENRIQUE CÉSAR BETAT, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Afranio Araujo, Advogado: Priscila Florinda Brezolin, Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1529-11.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Matias Araújo de Melo, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS PEÇANHA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2 : a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-ARR - 1618-65.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roberta Barreto Sodré Leal, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): LUIZ CARLOS SILVA VILAS BOAS, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1673-86.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OLDEMAR MOTA THADEU SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Tuane Layne Farias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1861-64.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOAO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; II - por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho, no que reconheceu a responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobras pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviços, nos termos da diretriz sufragada na Súmula n.º 331, V, do TST. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2 : a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1904-81.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTE DIAMANTE FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Beduschi, Agravado(s): RAFAEL GUSTAVO GLATZ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 3139-96.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WAGNER ALVES MOREIRA, Advogado: Daniel Gago, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: André Lopes de Sousa, Embargado(a): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10073-28.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA FERNANDA FURLAN MARINHO LESSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo interposto pela parte obreira.; **Processo: E-ED-RR - 10370-06.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2 : a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10586-90.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Goncalez,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): JORGE ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Petrus Henrique Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11835-64.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DEVANIR LINO PEREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 20246-80.2018.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLENIR RE, Advogado: Duglas Marlon de Campos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal de origem. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2 : a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20295-87.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo José da Rocha, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Maira Betina Fernandes Keller, Agravado(s): EVANDRO NETO DE SOUZA, Advogada: Eleonora Galant Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Administrador Judicial: MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2 : a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 21100-20.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANDRÉ FELIPE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Fernanda Maynart Wisniewski, Embargado(a): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: André Ítalo Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 101747-20.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LEONCIR ANDRESIO DA SILVA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 166900-46.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 764280-03.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: André Luis Garoni de Oliveira, Embargado(a): LÍDIA SILVA SANTOS, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000146-78.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): PAULO PINTO DE SA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1000610-89.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARLENE GOZZI, Advogada: Juliana de Cássia dos Santos Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Menicucci, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Magalhães Fortes, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2 : a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1000888-49.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADELINA ALVES MATEUS, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogada: Fabiana Coimbra Sevilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001035-88.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): CLAUDEMIR RIBEIRO DE LIRA, Advogada: Nathália Aparecida Martins Jorge, Advogada: Sandra Maria Bonifacio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 311-95.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSIANE CRISTINA BISPO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 440-90.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PEDRO FLORINDO DE SOUSA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 747-54.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JAMILE CONCEICAO SENA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1608-24.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERCINO DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 1919-07.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DO AEROVIÁRIOS - SNAEROV, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1981-56.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO ALHO COSTA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SINETEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Sandro Giraldi, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 117700-17.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogado: Ronaldo Amorim Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 177700-60.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RILDO RANGEL DE AZEREDO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331 desta Corte. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2 : a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 210900-07.2002.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO MACHADO DE SOUZA FILHO, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Roberto de Araújo, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EMCON ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Léo Gelape, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao recurso de embargos do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

83700-69.2009.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FREITAS DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente de Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 618-28.2017.5.14.0003 da 14a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV, Advogado: Fabrício Fernandes, Advogado: Ernande da Silva Segismundo, Advogado: Daniel Gago de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Sampaio Carvalho, Procuradora: Ana Carolina Godinho Camilo, Procurador: Jorge de Souza, Procuradora: Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Embargado(a): ARANHA SEGURANCA ELETRONICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária da União. Valor da condenação inalterado para fins processuais; e c) determinar o retorno dos autos à Oitava Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento dos temas considerados prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 765-70.2010.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA SOCORRO DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1009-28.2015.5.05.0221 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na parte em que manteve a condenação subsidiária da Petrobras. Valor da condenação inalterado para fins processuais; c) determinar o retorno dos autos à Segunda Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do tema remanescente considerado prejudicado. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1100-13.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI/BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, , Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 100-87.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do TRT de origem, na parte em que manteve a condenação subsidiária da União pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 98300-07.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): FABÍULA PIRES REMIÃO, Advogada: Caroline Marranghello Carletti,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto por Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 106300-81.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NADIA LUCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Mara Cecília Chaubt Melgar, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 70700-98.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): ENGEVA ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 30900-09.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Cristine Miranda Gheventer, Embargado(a): DALVINA BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda, bem como os consectários legais decorrentes, e para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamante, que ficara prejudicado, como entender de direito.; **Processo: ED-Agr-E-RR - 665-25.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para corrigir erro material constante no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dispositivo da decisão embargada, nos seguintes termos: ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental; II - por maioria, revelando-se a litigância de má-fé do Sindicato autor, condená-lo ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Lelio Bentes Corrêa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-ED-RR - 100100-10.2009.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101250-25.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA TERESA FERREIRA ANDREOLI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 107000-12.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Embargado(a): JOSÉ MARIO DIAS MARQUES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 189700-54.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Embargado(a): SILVIA APARECIDA DE MIRANDA, Advogado: Jorge Antônio de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., ,
Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda, bem como os consectários legais decorrentes.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1102-78.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Advogada: Nubia Marques Braga de Deus, Agravado(s): ROSANGELA GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): PROJEL - ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: João Batista Lisboa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do relator, devendo aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-ED-ARR-242-25.2011.5.04.0102 pelo Tribunal Pleno.; **Processo: E-RR - 146-69.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luana Moema Araújo Santos, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 687-49.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AILTON BARBOZA ARAUJO, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 728-52.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Olimpio Fialho, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Embargado(a): FRANCINETE SOUZA, Advogado: Mara Augusta Ferreira Cruz, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Embargado(a): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 1765-64.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EGUINALDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 21000-90.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS HERMÓGENES DE SOUZA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 132-12.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SIMONE LIMA BARRIONUEVO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 86100-97.2008.5.05.0038 da 5a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIO TEIXEIRA CONCEICAO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 116300-53.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 11673-90.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISABELA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Letícia Sousa Carvalho, Advogado: Tiago Miranda Pereira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Kamila R Reis Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 148-82.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): VALÉRIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Miguel Mendes Filho, Embargado(a): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 411-78.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SABRINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - juros de mora". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-Ag-RR - 749-16.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RENATO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que condenou o Poder Público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 871-11.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IGOR SANTOS ROSAS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda ré - Transpetro. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1033-18.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO EUGÊNIO DE ALCÂNTARA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1483-46.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENILSON APARECIDO CLAUDINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 81-60.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ELENITA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pela reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isenta do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: E-RR - 11951-15.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES E SILVA, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Advogada: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Embargado(a): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que condenou o MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 130095-70.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAX FELIZARDO DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogado: Quefren Guilherme da Silva, Agravado(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Quefren Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-Ag-RR - 234300-85.2009.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LILIAN COSENZA MOREIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GAMA SAÚDE LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000240-57.2016.5.02.0251 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAMIAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fabio Dias Grandizoli, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". Ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo autor, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 346000-68.2005.5.15.0130 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LILIANA IANONE CORREA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Márcia Romaro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS" e "VALOR FIXADO POR DANOS MORAIS - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, V E X, DA CF - PERTINÊNCIA TEMÁTICA" e, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 421 da SBDI-1, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DE DOENÇA PROFISSIONAL. AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de descontos fiscais e previdenciários decorrentes das indenizações por danos morais e materiais deferidas em face do acidente do trabalho; bem como, afastada a impertinência temática acerca da indicada violação do art. 5º, V e X, da CF no toca à indenização por danos morais, determinar o retorno dos autos à egrégia Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para que se verifique a desproporção ou não do valor fixado por danos morais, como de direito. E ainda, restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pagamento da verba honorária por mera sucumbência. Observação: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 10402-49.2016.5.18.0101 da 18a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Embargado(a): GILSON NUNES DO NASCIMENTO, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acordão recorrido no aspecto. Observação: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 641-13.2013.5.15.0091 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ADERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de desconhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da possibilidade de se conhecer do recurso de revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO" por violação literal e direta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no exame do apelo como entender de direito.; **Processo: Ag-E-RR - 11017-06.2015.5.01.0244 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HENRIETE MONTEIRO DE AQUINO VILLAFANE, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 857-57.2015.5.23.0001 da 23a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Antônio Pereira Nascimento Júnior, Embargado(a): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - HOSPITAL SANTA ROSA, Advogado: Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Embargado(a): FISIONOVA FISIOTERAPIA LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogada: Gabriela Soares Pomot Maia, Advogada: Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-RR - 737-76.2015.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 51800-33.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARLI MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): GREEN TECH SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Embargado(a): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto dos Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação da reclamada ao pagamento de danos morais, com retorno dos autos à Turma de origem para prosseguir no exame do recurso de revista da autora quanto ao tema que ficara prejudicado. Ficam sobrestadas as demais matérias ventiladas nos embargos e renovadas no agravo.;

Processo: Ag-E-RR - 746-68.2015.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONARDO SOUSA CARVALHO, Advogado: Catarina Rodrigues Costa Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A. E OUTROS, Advogada: Fernanda Lisboa Corrêa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10108-11.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELI REGINA ROBERTO, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 130087-56.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO BENEDITO DE SOUSA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogado: Quefren Guilherme da Silva, Agravado(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Quefren Guilherme da Silva, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 20537-49.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVETE ANA SCHMITZ BOOTH, Advogado: Luís Miguel Panigaz, Advogado: Caroline Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Lúcio Ely Rocco, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 707-73.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ALBERTO BONFIM, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 908-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

29.2013.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JHONNY DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1077-60.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE PATO BRANCO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Angelo Pilatti Neto, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1087-59.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1296-23.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ANSELMO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1504-94.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Isilda Campião Baia, Embargado(a): CONSÓRCIO FIDENS-MILPLAN, Advogado: Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 6010-35.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GELSEMI GOMES DE MACEDO, Advogado: Rafael Garcia de Sena, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR -**



32300-83.2009.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BEATRIZ ROUSSELET DULAC, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 64100-61.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE JUNIOR DA SILVA CUNHA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): BRASKEM S/A, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 66540-46.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO AFONSO ROCHA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 100422-52.2017.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): NEUSA MARIA BOUCAS BEZERRA, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 100597-78.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRISTIANO TAVARES DE LIMA, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101009-69.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ARIMENOSDE DE JESUS LUZ, Advogada: Audrei Cristiane Ramos Moreira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povoá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1000152-75.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RAFAEL CRIZANCIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, e determinar o retorno dos autos à e. Sexta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 496-59.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): DANIELLY MARIA COSTA SOUZA SOARES, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Thiago Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de embargos da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e consectários daí decorrentes, mantendo a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas nesta demanda.; **Processo: E-ED-ARR - 227-21.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos formulados com fundamento em isonomia salarial com os empregados da segunda reclamada, o ente público.; **Processo: AgR-E-RR - 94-50.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANDALUCIA DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 222-05.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCO ANTONIO CABRAL VELHO, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Maurício Franco Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 539-63.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGNALDO ALEXANDRE RIBEIRO BARBOSA, Advogado: José Amaury Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 653-13.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HELONAI MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 723-80.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): WENNED DA SILVA PENHA, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1476-74.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADENOR NOVAIS DA SILVA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): G & T MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 3123-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA COSTA, Advogado: Adilar Daltoé, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10197-36.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERICA SILVA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 139600-05.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SANDRA MARIA DA SILVA, Advogada: Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Embargado(a): BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais